



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20190631 / SEMED / Pregão Presencial nº 9-036/2019. Objeto: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO ON GRID COM POTÊNCIA NOMINAL DE 125,4KWP NA ESCOLA MARIA CECILIA LOCALIZADA NA AV.MAGALHÃES BARATA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20190631**, cujo objeto é a(o) **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO ON GRID COM POTÊNCIA NOMINAL DE 125,4KWP NA ESCOLA MARIA CECILIA LOCALIZADA NA AV.MAGALHÃES BARATA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA.**

OBJETO:

Primeiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20190631, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, e a empresa **W F NAHMIA DE OLIVEIRA COMERCIO ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 07.830.588/0001-50, cujo objetivo é o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) referente ao aditamento de quantitativo aos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22..

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20190631;
- II. Foi anexada Justificativa para acréscimo de valor;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea "B", c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) referente ao aditamento de quantitativo aos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22..

V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20190631.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20190631.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 11 de outubro de 2019.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB